



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETO Nº 177, DE 08 DE MAIO DE 2025



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RETIROLÂNDIA**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** José Egnildo dos Santos

**Sec. de Governo:**

**Editor:** Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**

**ACESSE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

2

## **DECRETO Nº 177, de 08 de maio de 2025**

### **Estabelecimento de preços para a utilização de barracas em feiras livres na cidade de Retirolândia.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhes são conferidas Pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e especificamente o disposto no Art. 195, do Código Tributário Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar e regularizar a atividade de feiras livres no Município;

**CONSIDERANDO** a importância da arrecadação para custear os serviços públicos prestados;

**CONSIDERANDO** a defasagem do preço, a necessidade de promover melhorias, novas adequações, e atenção ao princípio da equidade na cobrança.

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica estabelecido o seguinte sistema de cobrança para a utilização de barracas em feiras livres e bancas no mercado de carne, no Município de Retirolândia:

§1º - As barracas de frutas, legumes e verduras serão classificadas em categorias de acordo com a quantidade de blocos.

- a) Cada barraca passa a pagar o valor estabelecido no Código Tributário do Município, acrescido do valor de R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos) por bloco em cada semana.

§2º - As barracas que comercializam lanches, terão reajustes em 50% (cinquenta por cento) dos valores atualmente cobrados, semanalmente.

§3º - As barracas de roupas, brinquedos e utensílios domésticos fica estabelecido o valor de R\$3,00 (três reais) cada barraca, a cada semana.

§4º - As barracas que comercializam bebidas, bem como nos boxes municipal, terão reajustes de 50% (cinquenta por cento) dos valores atualmente cobrados, semanalmente.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, Centro, Retirolândia-BA, CEP 48750-000  
Tele-Fax: (75) 3202-1176





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - As bancas que comercializam carnes, passam a pagar o valor de R\$15,00 (quinze reais), por semana, para carne bovina e para carnes suínas e caprinas R\$7,50 (sete reais e cinquenta centavos), por semana.

**Parágrafo único:** As bancas que comercializam vísceras e peixes passam a pagar o mesmo valor das carnes suínas e caprinas.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor a partir de 1 de junho do corrente ano.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Retirolândia/BA, em 8 de maio de 2025.

**JOSÉ EGNILDO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

"Certifico, para os devidos fins, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial do Município, nesta data, Retirolândia/BA, 08 de maio de 2025."

**AMÉCIO LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA**  
Chefe do Gabinete

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, Centro, Retirolândia-BA, CEP 48750-000  
Tele-Fax: (75) 3202-1176

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

